



## **Regulamento de Apoio a Instituições sem fins lucrativos do Concelho de Monforte**

Considerando que a Constituição da República nos seus artigos 73, 78 e 79 consagra que todos têm o direito à educação e à cultura, à fruição e criação cultural, e à cultura física e ao desporto, incumbindo ao Estado promover e garantir as condições de acesso dos cidadãos em igualdade de oportunidades;

Considerando que os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da educação, património, cultura e ciência, tempos livres e desporto, saúde, ação social e promoção do desenvolvimento, nos termos do artigo 23, nº 2, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;

Considerando que compete à Câmara Municipal, no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes e ou a atividades de natureza social, ambiental, cultural/recreativo, desportiva ou outra nos termos do artigo 33, nº1, als. o), p) e v), da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;

Considerando que o Associativismo no concelho de Monforte tem vindo a assumir um papel estratégico na promoção do desenvolvimento social local, dando um contributo inestimável à formação, à promoção da saúde, do bem-estar, da qualidade de vida e do desenvolvimento, e à fruição cultural, recreativa e desportiva da comunidade, bem como à promoção do espírito de cidadania;

Considerando que é objetivo desta Câmara Municipal apoiar e colaborar com as Instituições que prossigam fins de carácter social, ambiental, cultural, recreativo e desportivo no nosso concelho, valorizando o esforço e trabalho dos seus dirigentes e associados;

Considerando que a regulamentação desses apoios deve obedecer a regras claras e transparentes mas que tenham em conta a diversidade e especificidade da dinâmica associativa;

Considerando que a regulamentação municipal sobre a matéria se revela desajustada quer à dinâmica atual da sociedade que provocou a emergência de novas problemáticas e impôs às instituições a necessidade de renovação e reorganização, quer às dificuldades e constrangimentos financeiros vividos tanto pelas instituições como pela autarquia;

Considerando que o apoio municipal às instituições sem fins lucrativos deve obedecer a critérios de justiça e equidade, transparência, boa gestão dos dinheiros públicos e ser uma forma de incentivo à capacidade de iniciativa das mesmas;



Considerando que devem ser distinguidas as formas de apoio às atividades de caráter regular das, atividades de caráter pontual;

Ao abrigo do poder regulamentar conferido pelo artº 241, da CRP e do artº 33, nº 1, al.k), da Lei nº 75/2015 é elaborado o presente projeto de regulamento que será objeto de consulta pública, nos termos dos artigos seguintes:

1º

#### Legislação habilitante

O presente Regulamento tem como legislação habilitante o artº 241, da CRP, al.k), do nº 1, do artº 33, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro e as als. o),p) e v), do nº 1, do mesmo artigo.

2º

#### Objeto

O presente Regulamento tem como objeto a definição dos tipos, condições e critérios dos apoios a conceder às associações, coletividades e instituições legalmente existentes, assim como a iniciativas de interesse público municipal, nomeadamente as de natureza social, cultural e desportiva e recreativas desenvolvidas no concelho de Monforte.

3º

#### Âmbito de intervenção

1 - Podem ser consideradas, no âmbito do presente Regulamento, todas as instituições sem fins lucrativos que apresentem cumulativamente os seguintes requisitos: personalidade jurídica; sede e ou atividade regular no concelho de Monforte; situação regularizada perante o fisco e a segurança social; tenham os órgãos sociais legalmente constituídos e em efetividade de funções; apresentem relatórios de atividades e contas devidamente aprovadas; apresentem candidatura dentro dos prazos previstos para os respetivos apoios.

2 - Podem candidatar-se à concessão de apoios a atividades de caráter pontual, entidades que não se encontrem legalmente constituídas, desde que promovam iniciativas de interesse público municipal, enquadradas no presente Regulamento, e de cuja promoção resulte benefício para a população e desenvolvimento do concelho, quando devidamente reconhecidas pela Câmara Municipal.



4º

### Registo Municipal

1 - As associações, coletividades e instituições que pretendam beneficiar dos apoios previstos no presente Regulamento têm de obrigatoriamente estar inscritas no registo Municipal.

2- O pedido de inscrição deve ser efetuada junto da Câmara Municipal, nos serviços da Unidade Sócio Cultural, Educação e Desporto, e instruído com os seguintes documentos:

- a) Cópia do cartão de identificação de pessoa coletiva;
- b) Cópia dos estatutos publicados no Diário da República;
- c) Cópia do regulamento Interno, quando previsto nos estatutos;
- d) Cópia da publicação no Diário da República do estatuto de utilidade pública, quando exista;
- e) Cópia da ata de eleição dos corpos sociais e ata da tomada de posse;
- f) Cópia do plano de atividades e orçamento, bem como ata da respetiva aprovação em assembleia geral;
- g) Cópia dos últimos relatórios de atividades e contas do ano e atas das respetivas aprovações em assembleia geral;
- h) Declaração assinada pelo presidente da assembleia geral onde conste o número total de associados;
- i) Documentos comprovativos da situação regularizada perante o fisco e a segurança social.

3 – Até ao fim de janeiro de cada ano as associações, coletividades e instituições deverão atualizar o seu registo mediante a apresentação dos documentos previstos nas alíneas f), g), h) e i), do nº 2 do número anterior.

4 – Sempre que ocorram alterações aos factos titulados pelos documentos referidos nas alíneas b), c), d) e e), do nº 2 deste artigo, a associação, coletividade ou instituição deverá informar a Câmara Municipal no mês seguinte ao da sua ocorrência.

5º

### Tipos de apoio

Os apoios a conceder podem revestir o apoio a atividade de carácter regular ou atividades de carácter pontual.



6º

### Caracterização dos apoios

Os apoios a conceder pela Câmara Municipal podem ser de carácter:

- a) Financeiro – através de atribuição de subsídio;
- b) Material e logístico – através da cedência de bens, equipamentos ou serviços;
- c) Técnico – através de técnicos da autarquia no desenvolvimento de projetos de atividades de interesse municipal.

7º

### Apoio a atividades de carácter regular

1 – O apoio a atividades de carácter regular consiste na atribuição de subsídio anual, a pagar em 10 tranches mensais a partir do mês de março de cada ano e ou na cedência e ou utilização de equipamentos ou espaços municipais.

2 - Os apoios dividem-se em três áreas de intervenção:

- a) Cariz social – que se destinam a instituições que, regularmente, desenvolvam atividades no âmbito social, nomeadamente de apoio à terceira idade, à infância e a deficientes;
- b) Cariz cultural e recreativo – que se destinam a instituições que, regularmente, desenvolvam atividades no âmbito cultural e recreativo, nomeadamente de desenvolvimento da produção cultural, de salvaguarda da cultura e património local e de promoção da aprendizagem artística e formação cultura;
- c) Cariz desportivo – que se destinam a instituições que, regularmente, desenvolvam atividades no âmbito desportivo, nomeadamente promover e fomentar a prática desportiva, participar e organizar competições e desenvolver projetos de formação desportiva.

8º

### Apoios a atividades de carácter pontual

O apoio a atividades de carácter pontual consiste no apoio financeiro, técnico, material ou logístico para iniciativas pontuais e não regulares das associações, coletividades ou instituições.

9º

### Candidaturas



1 – As candidaturas para apoio a atividades de caráter regular devem ser apresentadas até ao fim do mês de janeiro de cada ano e ser instruídas com os documentos previstos no nº 3 do artigo 4º do presente Regulamento, bem como a fundamentação, enquadramento e tipos de apoio a que se candidatam.

2 – A candidatura a apoio a atividades de caráter pontual deve ser apresentada com 30 dias úteis de antecedência e fundamentada com a especificação dos objetivos que se pretendem alcançar, a ações a desenvolver, o número de participantes que se pretende atingir, os meios humanos, materiais e financeiros necessários, calendarizações e orçamento.

3 – Relativamente ao apoio financeiro para atividades de caráter pontual deverão, após a realização da atividade, ser entregues à Câmara Municipal os comprovativos das despesas efetuadas e financiadas pelo Município, no prazo de 30 dias úteis, sob pena de exclusão de quaisquer outras candidaturas, inclusive as de caráter regular.

#### 10º

##### Avaliação das candidaturas - critérios de ponderação - decisão

1 – Cabe à Câmara Municipal deliberar sobre os apoios a conceder.

2 – A definição dos apoios a atribuir tem em conta, nomeadamente os seguintes critérios de ponderação:

a) Historial associativo e respetiva contribuição para o desenvolvimento da comunidade;

b) Número de associados ou de beneficiários das atividades;

c) Capacidade de estabelecer parcerias e cooperar com a autarquia e outras associações, coletividades ou instituições;

d) Análise da pertinência e fundamentação da atividade, no caso das atividades de caráter pontual.

e) Análise do relatório de atividades do último ano e do seu grau de consecução bem como do plano de atividades e orçamento do ano da candidatura.

3 – A definição dos apoios a atividades de caráter regular a conceder é precedida de uma análise pelos serviços da Unidade Sócio Cultural, Educação e Desporto com vista a aferir se a associação, coletividade ou instituição tem regularizado a sua situação no registo municipal, bem como se a candidatura está instruída com todos os documentos exigidos pelo presente Regulamento, que constará de informação a enviar à Câmara Municipal.



4 – A definição dos apoios a atividades de caráter pontual a conceder é precedida de uma análise pelos serviços da Unidade Sócio Cultural, Educação e Desporto para aferir da verificação dos requisitos previstos no presente Regulamento e, especificamente, os do artigo 9º, nºs 2 e 3, que constará de informação a enviar à Câmara Municipal.

5 – Os apoios concedidos são atribuídos:

- a) Apoios a atividades de caráter regular – nos termos do nº 1, do artigo 7º, do presente Regulamento através de deliberação de Câmara;
- b) Apoios a atividades de caráter pontual - através de deliberação de Câmara, mediante celebração de Protocolo de Cooperação.

6 – Os apoios financeiros concedidos estão condicionados à dotação orçamental anualmente inscrita para o efeito no plano de atividades e no orçamento do Município de Monforte.

7 – Os apoios materiais e logísticos estão condicionados à disponibilidade dos equipamentos e outros meios.

8 – A Câmara Municipal pode, a todo o tempo, solicitar a apresentação de outra documentação que considere necessária para uma correta avaliação dos pedidos e fiscalização do apoio concedido.

## 11º

### Publicidade

A ações apoiadas, nomeadamente as de caráter pontual, que sejam publicitadas ou divulgadas, devem, obrigatoriamente, fazer referência do apoio concedido pela autarquia, através da menção: “Com o apoio da Câmara Municipal de Monforte” e da imagem do Braço do Município de Monforte.

## 12º

### Regime transitório

1 – As formas de apoio e respetivas regras de concessão constantes do presente Regulamento são aplicáveis, com as necessárias adaptações, a todos os pedidos de apoio que tenham sido apresentados e não tenham sido objeto de decisão, à data da entrada em vigor.

2 – As associações, coletividades e instituições beneficiarão de um período de 18 meses após a publicação no Diário da República do presente Regulamento para reunirem os requisitos nele exigido, nomeadamente no que respeita ao Registo Municipal.



13º

#### Omissões e dúvidas de interpretação

Quaisquer dúvidas ou omissões suscitadas na aplicação do presente Regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal.

14º

#### Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no 1º dia útil a seguir à sua publicação em Diário da República e nessa data revogará o Regulamento atualmente em vigor.

Monforte, 28 de Julho de 2016

O Presidente da Câmara

Gonçalo Nuno Lagem